



ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 4.573 de 05 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº 8.666/93, pela Constituição Federal de 1988 e pela Constituição do Estado de Minas Gerais, reuniu-se no dia 25 de fevereiro de 2022, às 08h00min, em razão do Processo Licitatório nº: 168/2021, na modalidade de “Credenciamento” nº009/2021 cujo objeto é **Credenciamento Para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Para Realização De Procedimentos De Fisioterapia, De Acordo Com Os Preços Da Tabela Unificada Do Sistema De Gerenciamento Da Tabela De Procedimentos, Medicamentos E OPM DO SUS- SIGTAP (TABELA SUS) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação das licitantes: **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA – MG FUOM e CASA DE SAÚDE SANTA MARTA DE FORMIGA EIRELI**. Os envelopes foram recebidos tempestivamente e não foi identificado nenhuma irregularidade. Foram proclamados alguns avisos, dentre os quais: *Das responsabilidades desta Comissão: É mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto; [...]* Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório¹. Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão. Apenas a representante da licitante **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA – MG FUOM** esteve presente na sessão. Diante disso a Comissão Permanente de Licitação procedeu a abertura dos envelopes de documentação das licitantes acima mencionadas. Ao analisar o conteúdo, identificou-se que a licitante **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA – MG FUOM** não apresentou o Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe o qual foi exigido no subitem 9.5.1 alínea “d” do instrumento convocatório. Portanto, a Comissão Permanente de Licitação julga a licitante **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA – MG FUOM INABILITADA**. Quanto a documentação da empresa **CASA DE SAÚDE SANTA MARTA DE FORMIGA EIRELI** foi identificado que a empresa não apresentou a Cédula de identidade do responsável legal da empresa conforme exigido no subitem 9.2 alínea “a” do edital convocatório. O registro junto a entidade profissional competente apresentado pela empresa, conforme exigido no subitem 9.5.1 alínea “b” do instrumento convocatório, não atendeu a este requisito, pois não apresentou o registro ou inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO. O atestado de Capacidade Técnica apresentado, também não atendeu ao exigido no subitem 9.5.1 alínea “f” por não conter as informações pertinentes, como o nome do profissional técnico, período, horas e as especificações dos serviços. Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação julga a licitante **CASA DE SAÚDE SANTA MARTA DE FORMIGA EIRELI INABILITADA**. Cabe ressaltar que a documentação técnica foi conferida pela Fiscal do Contrato Dayane Cristina Clarismar. A representante legal da empresa **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA – MG FUOM** manifestou desinteresse em interpor recurso. Diante disso a Comissão Permanente de Licitação abre prazo de recurso quanto ao julgamento dos documentos de habilitação conforme artigo 109 da lei nº8.666/93 inciso I alínea “a”. O CREDENCIAMENTO permanecerá aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, pelo prazo de 12 meses, a partir de sua publicação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e a licitante presente:



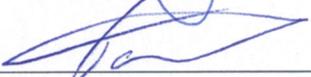


Leonardo Geraldo Eufrazio

Ludmila Terra Borges



Ana Paula Cunha

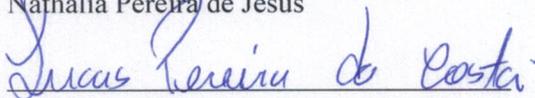


Fábio Henrique Moreira de Carvalho



Eliana Maria de Souza Moraes

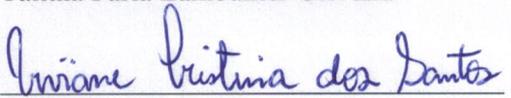
Nathalia Pereira de Jesus



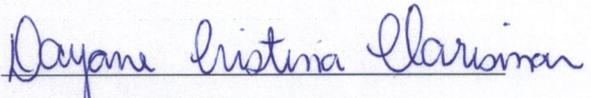
Lucas Pereira da Costa



Talitha Faria Lamounier Oliveira

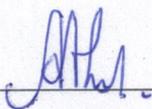


Viviane Cristina dos Santos



Dayane Cristina Clarismar

Fiscal do Contrato



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA – MG FUOM